



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 031/2023
PROCESSO Nº 009/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023



CONTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELCTUAL DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ-PE E A SOCIEDADE DE ADVOGADOS **BATISTA ADVOCACIA & CONSULTORIA**.

O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.049.814/0001-37, com sede na Praça Cristo Redentor, nº 08, Centro, Glória do Goitá/PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **Cássio Alexandre Silva Cruz**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF nº 080.332.994-60 e no RG sob o nº 2.684.784 SDS/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a sociedade de advogados **BATISTA ADVOCACIA & CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 22.034.589/0001-81, situada à Avenida Prof. José Leão, 306, Edifício Mult Empresarial – Maurício de Nassau – Caruaru/PE, CEP: 55.012-070, neste ato representada por sua sócia Sra. **Maria do Carmo Batista Barbosa**, brasileira divorciada, inscrita na OAB/PE sob o nº 14.306 e no CPF (MF) sob o nº 623.834.184-14, residente e domiciliada na Rua Professor Francisco Xavier Paes Barreto, nº 377, apto. 602, Edf. Estação Ventura, bairro Casa Caiada, Olinda/PE, parte doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual de Assessoria e Consultoria Jurídica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Inexigibilidade nº 05/2023, com seus Anexos, e em conformidade com o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área de licitações e contratos públicos ao(s) Agente(s) de Contratação, Comissão de Contratação, Pregoeiro(s) e Equipe de Apoio para as atividades junto à Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, decorrente da INEXIGIBILIDADE Nº 05/2023, PROCESSO Nº 09/2023, realizado nos estritos termos da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços que constituem o objeto em questão compreendem especificamente:

- Orientação Jurídica para elaboração das minutas dos editais e dos contratos administrativos;
- Orientação e esclarecimentos ao(s) Agente(s) de Contratação, Comissão de Contratação, Pregoeiro(s) e Equipe de Apoio no que se refere ao planejamento, organização e funcionalidade baseada Lei 14.133/2021, bem como, no que couber, na Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002;
- Acompanhamento e orientação jurídica nas sessões públicas em todas as modalidades existentes;
- Assessoria Jurídica para elaboração das Atas das sessões públicas;

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



- e) Orientar o planejamento das licitações;
- f) Orientar a finalização dos processos licitatórios;
- g) Orientar no controle e arquivamento dos processos licitatórios;
- h) Orientação jurídica na formalização dos processos de dispensa e inexigibilidades de licitação;
- i) Assessoria jurídica para elaboração de respostas aos recursos administrativos interpostos, bem como impugnações de edital;
- j) Orientação e atualização de modificações ou inovações das Leis ou Normas que regem as Licitações e Contratos Administrativos;
- k) Orientar para aplicação correta da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores;
- l) Elaborar pareceres jurídicos acerca do objeto do Termo de Referência, sempre que for necessário ou solicitado;
- m) Participar de reuniões internas da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, quando houver a solicitação;
- n) Visitas técnicas regulares semanais, seguindo a programação a ser definida;
- o) Atendimentos emergenciais a Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, incluindo consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail e telefone, sempre que for necessário;
- p) Atendimentos na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, treinamentos e seminários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados serão prestados pela Contratada da seguinte forma:

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

- a) A Contratada deverá disponibilizar na prestação dos serviços de "Assessoria Jurídica", somente profissionais devidamente habilitados no seguimento de Licitações e Contratos.
- b) A Contratada deverá realizar duas visitas por semana ao Município de Glória do Goitá, *in loco*, avocando para si todas as despesas decorrentes, tais como: custo com mão-de-obra, transporte, alimentação e hospedagem, isentando a Prefeitura de qualquer despesa adicional.
- c) A Contratada poderá realizar os trabalhos em sua própria sede ou na Prefeitura de Glória do Goitá, de acordo com a necessidade existente.
- d) A Contratada sempre que possível e conveniente, atenderá as necessidades do Município através de e-mail, telefone, ou qualquer outro meio de comunicação disponível.
- e) Excepcionalmente, a critério da Administração Municipal, esta poderá solicitar reunião ou visita técnica adicional, conforme o interesse público.

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ-PE



f) Prazos máximos para atendimento:

f.1) A emissão de pareceres solicitados e a elaboração ou aprovação de minutas de atos deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso.

f.2) A Prefeitura Municipal de Glória do Goitá poderão requisitar a presença dos profissionais para visitas técnicas, além da frequência indicada abaixo. Quando isso acontecer, a visita adicional poderá ser compensada pela dispensa de outra visita regular até o final do mês.

g) Visitas Técnicas:

g.1) A Contratada deverá designar dois profissionais para comparecer à sede do Contratante 02 (duas) vezes por semana, em horário a ser agendado entre as partes, observados que as despesas serão próprias dos consultores relativas à visita técnica (deslocamento, hospedagem, alimentação, etc) estando já incluídas no valor da remuneração contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, de **07/03/2023 a 06/03/2024**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite legal, por meio de termos aditivos, garantida a sua eficácia após a publicação do respectivo extrato no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, quando disponível, ou no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único - O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ-PE de 2023:

2 – Prefeitura Municipal de Glória do Goitá
02 – Poder Executivo
02 02 – Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira
020201 – Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira
04 – Administração
04 122 – Administração Geral
04 122 0403 – Gestão Administrativa da Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira
04 122 0403 2804 0000 – Manutenção das Ações da Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira
021 3.3.90.00.00 – Aplicações diretas
1.50.00 100.000 – Recurso ordinário

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Como contraprestação a prestação dos serviços objeto deste acordo, o Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, deduzindo-se os encargos legais

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadowgoita.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



I - O valor contratual poderá ser reajustado com periodicidade anual, mediante acordo, tomando-se por base o mês de assinatura do respectivo contrato, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

II - Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

A Contratante efetuará o pagamento das faturas referente ao objeto do presente Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas, no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Finanças, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou outro índice que venha a substituir

§ 2º O pagamento dos valores acima referidos ficam condicionados à comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total do objeto do contrato, garantida a defesa prévia e fundamentada, acarretará a imposição das seguintes penalidades:

I - A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d) impedimento de licitar e contratar, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme gradação de penalidades cabíveis da Lei Federal 14.133/2021.

II - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



III - Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Parágrafo Primeiro - A inexecução total do objeto contratado, além da imposição de multa de 8% (oito por cento) sobre o saldo do valor da contratação, acarretará a rescisão do contrato, sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - A imposição das multas descritas acima não exclui a cobrança de outras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro - A aplicação das penalidades não elide o ressarcimento de prejuízos imputados ao Contratante por culpa da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESOLUÇÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse da Contratante. Poderá ser resiliado, mediante vontade de ambas as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

I - O exercício das faculdades de rescindir e de resilir o contrato por parte do Contratante não ensejará qualquer direito de indenização para a Contratada.

II - A resolução antecipada, independentemente de notificação, será facultativa na hipótese de reiteração no descumprimento parcial do contrato e obrigatória nos casos de inexecução total do objeto, resguardando-se à Contratante o direito de indenização por eventuais prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESTRIÇÕES

A Contratada não terá poderes, nem poderá se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Contratante e/ou da sua atividade profissional/contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto do Contrato.
- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no instrumento contratual.
- Acompanhar a execução do Contrato.

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE. 40.617

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/21, caberá à Contratada:

- Prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento contratual, devendo comparecer nas dependências do Contratante para dar cumprimento aos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



- b) Utilizar técnico condizente com o serviço de assessoria jurídica a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para sua consecução;
- c) Utilizar todo seu corpo técnico para realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como solução e prevenção de eventuais problemas;
- d) Realizar duas visitas por semana, podendo ser requeridas visitas adicionais, quando necessárias, para solução de questões relativas ao objeto deste Contrato;
- e) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021.
- f) Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/21, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato.
- g) Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da Inexigibilidade.
- h) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- k) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.
- l) É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Cássio Alexandre Silva Cruz. Já a fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. Francisco Mendes Silva.

Parágrafo Primeiro - Não obstante a empresa Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fiscal do Contrato:

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes no Termo de Referência, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento da prestação do serviço;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Referência;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar a prestação de serviço irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, do respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Solicitar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação acerca da prestação do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do Contrato não seja ultrapassado;

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriادogoita.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FIEL DEPOSITÁRIO

A Contratada, neste ato, declara aceitar e assume a qualidade de fiel depositária de toda a documentação que lhe for entregue pela Contratante. Os documentos serão entregues à Contratada mediante recibo, e da mesma forma deverão ser, oportunamente, devolvidos à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO

Esta contratação será regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, com suas alterações posteriores, pelas disposições do Código Civil e pelas normas regulamentares do Município de Glória do Goitá/PE, inclusive para o cumprimento de atos, satisfação de débitos judiciais e ressarcimentos advindos do Contrato.

Parágrafo único - Ficam vinculados a este Contrato de prestação de serviços, independentemente de transcrição, os termos da INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023, PROCESSO Nº 009/2023, com seus anexos, autorizado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, bem como a proposta e documentos que a acompanham, firmados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não previstas neste Contrato serão, em princípio, dirimidas por intermédio de imediata consulta ao fiscal do contrato de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento, que, em seguida, informará ao Secretário Municipal de Administração e Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Glória do Goitá-PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Glória do Goitá, 07 de março de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Cássio Alexandre Silva Cruz - Secretário

CONTRATANTE

BATISTA ADVOCACIA & CONSULTORIA

Maria do Carmo Batista Barbosa

CONTRATADA

Cassio Cruz
Sec de Administração e Finanças

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

TESTEMUNHAS:

Mery Paula de Amorim

Nome

CPF nº 070.220.834-52

Luizmillo Souto

Nome

CPF nº 343.330.954-63

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 06, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br